



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda Aditiva n° 234 /2018.

Autoria: Poder Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Complementar 006/2018

Acrescenta-se o § 4° no Art. 53 do Projeto de Lei Complementar n° 006 de 05 de Março de 2018.

Acrescenta-se o § 4°, no Art. 53 com a seguinte redação:

§ 4°. A altura dos muros das edificações residenciais, industriais e galpões, ficam assim definidas a partir do perfil natural do terreno:

- I – Muros em edificações residenciais, altura máxima de 2,00 (dois) metros;**
- II – Muros em edificações públicas, altura máxima de 3,00 (três) metros;**
- III – Muros em edificações industriais e galpões, altura máxima de 5,00 (cinco) metros.**

JUSTIFICATIVA: A proposta da Emenda, tem a necessidade de acrescentar no Projeto de Lei Complementar n° 006 de 05 de março de 2018, a definição e normatização da altura de muros de fechamentos das edificações em residenciais, industriais e galpões, observando a altura de muros considerando as questões de segurança.

Plenário Vereador João Godoy, 03 de Dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda Aditiva nº 234 /2018.

Autoria: Poder Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Complementar 006/2018

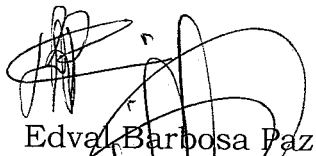
VEREADORES:


Abel Franco Larini

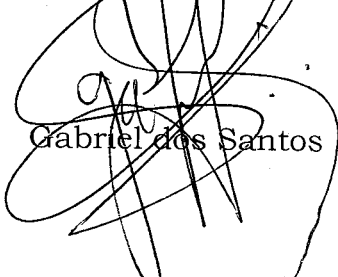

Ana Cristina Poli

Cristiane Araújo Pedro

Edimar do Rosário

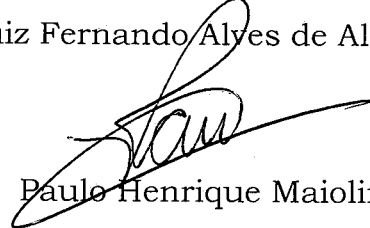

Edval Barbosa Paz

Edvaldo de Oliveira Paula


Gabriel dos Santos

Luiz Fernando Alyes de Almeida

Marcelo José de Oliveira


Paulo Henrique Maiolino

Rafael Santos Laranjeira

Renato Bispo Caroba

Reynaldo Gregório Junior


Rogério Gonçalves Pereira

Sebastião Vieira de Lira